

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 019

09/03/2009

Sumário:

- SEFIP - PREENCHIMENTO A PARTIR DO DIA 12/01/09 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO E MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
- COMUNICAÇÃO INTERPESSOAL - RECURSOS HUMANOS



SEFIP - PREENCHIMENTO A PARTIR DO DIA 12/01/09 AVISO PRÉVIO INDENIZADO E MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A Instrução Normativa nº 925, de 06/03/09, DOU de 09/03/09, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, baixou novas instruções sobre as informações a serem declaradas em GFIP pelas microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) que exerçam atividades tributadas na forma dos anexos IV e V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Muito embora o assunto seja destinado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, discretamente a partir do art. 6º, o assunto abrange também às pessoas jurídicas ou os contribuintes equiparados, que trata sobre o preenchimento das informações do aviso prévio indenizado na SEFIP, com vigência a partir do dia 12/01/09, os quais são:

a) Preenchimento da SEFIP:

- o valor do aviso prévio indenizado não deverá ser informado na SEFIP;
- o valor do 13º salário correspondente ao aviso prévio indenizado deverá ser informado no campo "Base de Cálculo 13º salário da Previdência Social", exceto no caso de empregado que tenha trabalhado por um período inferior a 15 dias durante o ano, cuja informação não poderá ser prestada até que o SEFIP seja adaptado;

- a GPS gerada pelo SEFIP deverá ser desprezada, devendo ser preenchida GPS manualmente com os valores efetivamente devidos, incluindo as contribuições incidentes sobre o aviso prévio indenizado e sobre o 13º salário correspondente ao aviso prévio indenizado;
- as informações prestadas em GFIP em desacordo com as respectivas orientações poderão ser retificadas por meio da apresentação de GFIP retificadora, não sujeitando à multa (inciso II do art. 32-A da Lei nº 8.212/91).

b) Tributação - Aviso prévio indenizado e reflexo no 13º salário (cálculo em separado) :

O valor do aviso prévio indenizado deverá ser somado às outras verbas rescisórias que possuem incidência de contribuições previdenciárias, na competência do desligamento. O 13º salário correspondente ao aviso prévio indenizado deve ser somado ao valor do 13º salário proporcional, correspondente ao valor bruto da gratificação sem compensação dos adiantamentos pagos, mediante aplicação, em separado, da Tabela de Salário de Contribuição.

c) GFIP sem movimento:

Inexistindo fatos geradores de contribuição previdenciária, a empresa deverá apresentar GFIP com indicativo de ausência de fato gerador (GFIP sem movimento) na primeira competência da ausência de fatos geradores, dispensando-se a sua transmissão para as competências subsequentes até a ocorrência de fatos geradores de contribuição previdenciária (vigência a partir de 04/12/08).

Nota: Comentários no final desta matéria.

Na íntegra:

A Secretária da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei nº Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, na Resolução CGSN nº 51, de 22 de dezembro de 2008, no art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e no Decreto nº 6.727, de 12 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - As Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), para fins de preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), deverão observar as orientações contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 2º - Para os fatos geradores de contribuições previdenciárias ocorridos até de 31 de dezembro de 2008, as ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional que exerçam atividades tributadas exclusivamente na forma dos anexos IV e V da Resolução CGSN nº 51, de 22 de dezembro de 2008, observadas, com relação ao anexo V, exclusivamente as tabelas cujos efeitos vigoraram até 31 de dezembro de 2008, deverão prestar no Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (SEFIP) as seguintes informações:

- I - no campo "SIMPLES", "não optante"; e
- II - no campo "Outras Entidades", "0000".

§ 1º - Na geração do arquivo a ser utilizado para importação da folha de pagamento deverá ser informado "2100" no campo "Cód. Pagamento GPS".

§ 2º - As contribuições devem ser recolhidas em Guia da Previdência Social (GPS) com os códigos de pagamento e valores apurados pelo SEFIP.

Art. 3º - Para fatos geradores de contribuições previdenciárias ocorridos até de 31 de dezembro de 2008, as ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional que exerçam atividades tributadas na forma dos anexos I a III, simultaneamente com atividades tributadas na forma do anexo IV e V da Resolução CGSN nº 51, de 2008, observadas, com relação ao anexo V, exclusivamente as tabelas cujos efeitos vigoraram até 31 de dezembro de 2008, deverão indicar "optante" no campo "SIMPLES" do SEFIP.

§ 1º - Na geração do arquivo a ser utilizado para importação da folha de pagamento deverá ser informado "2003" no campo "Cod. Pagamento GPS" e "0000" no campo "Outras entidades":

§ 2º - Na hipótese deste artigo, o sujeito passivo deverá preencher a GPS com os valores efetivamente devidos, utilizando os códigos "2003", para recolhimento das contribuições incidentes sobre folha de pagamento; "2011", para recolhimento das contribuições incidentes sobre aquisição de produto rural de produtor rural pessoa física; e "2020", para recolhimento das

contribuições incidentes sobre a contratação de transportador rodoviário autônomo, devendo desconsiderar a GPS emitida pelo SEFIP.

Art. 4º - Para fatos geradores de contribuições previdenciárias ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009, as ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional que exerçam atividades tributadas exclusivamente na forma do anexo IV da Resolução CGSN nº 51, de 2008, devem prestar no SEFIP as seguintes informações:

I - no campo "SIMPLES", "não optante"; e

II - no campo "Outras Entidades", "0000".

§ 1º - Na geração do arquivo a ser utilizado para importação da folha de pagamento deverá ser informado "2100" no campo "Cód. Pagamento GPS".

§ 2º - As contribuições devem ser recolhidas em GPS com os códigos de pagamento e valores apurados pelo SEFIP.

Art. 5º - Para fatos geradores de contribuições previdenciárias ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009, as ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional que exerçam atividades tributadas na forma dos anexos I a III e V, simultaneamente com atividades tributadas na forma do anexo IV da Resolução CGSN nº 51, de 2008, observadas, com relação ao anexo V, exclusivamente as tabelas cujos efeitos vigoram a partir de 1º de janeiro de 2009, deverão indicar "optante" no campo "SIMPLES" do SEFIP.

§ 1º - Na geração do arquivo a ser utilizado para importação da folha de pagamento deverá ser informado "2003" no campo "Cod. Pagamento GPS" e "0000" no campo "Outras entidades":

§ 2º - Na hipótese deste artigo, o sujeito passivo deverá preencher a GPS com os valores efetivamente devidos, utilizando os códigos "2003", para recolhimento das contribuições incidentes sobre folha de pagamento; "2011", para recolhimento das contribuições incidentes sobre aquisição de produto rural de produtor rural pessoa física; e "2020", para recolhimento das contribuições incidentes sobre a contratação de transportador rodoviário autônomo, devendo desconsiderar a GPS emitida pelo SEFIP.

Art. 6º - As pessoas jurídicas ou os contribuintes equiparados que efetuarem rescisão de contrato de trabalho de seus empregados e pagarem aviso prévio indenizado, deverão preencher o SEFIP da seguinte forma:

I - o valor do aviso prévio indenizado não deverá ser informado; e

II - o valor do décimo-terceiro salário correspondente ao aviso prévio indenizado deverá ser informado no campo "Base de Cálculo 13º salário da Previdência Social", exceto no caso de empregado que tenha trabalhado por um período inferior a 15 dias durante o ano, cuja informação não poderá ser prestada até que o SEFIP seja adaptado.

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas neste artigo, a GPS gerada pelo SEFIP deverá ser desprezada, devendo ser preenchida GPS manualmente com os valores efetivamente devidos, incluindo as contribuições incidentes sobre o aviso prévio indenizado e sobre o décimo-terceiro salário correspondente ao aviso prévio indenizado, observado o disposto no art. 7º.

Art. 7º - Para fins de cálculo das contribuições e de enquadramento na Tabela de Salário de Contribuição, o valor do aviso prévio indenizado deverá ser somado às outras verbas rescisórias que possuem incidência de contribuições previdenciárias, na competência do desligamento.

Parágrafo único - O décimo-terceiro salário correspondente ao aviso prévio indenizado deve ser somado ao valor do décimo-terceiro salário proporcional, correspondente ao valor bruto da gratificação sem compensação dos adiantamentos pagos, mediante aplicação, em separado, da Tabela de Salário de Contribuição.

Art. 8º - As informações prestadas em GFIP em desacordo com os arts. 1º a 7º desta Instrução Normativa poderão ser retificadas por meio da apresentação de GFIP retificadora.

Parágrafo único - A retificação das informações de que trata o caput não sujeitará o sujeito passivo à multa prevista no inciso II do art. 32-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 9º - Para fins do disposto no § 9º do art. 32 da Lei nº 8.212, de 1991, inexistindo fatos geradores de contribuição previdenciária, o sujeito passivo deverá apresentar GFIP com indicativo de ausência de fato gerador - GFIP sem movimento - na primeira competência da ausência de fatos geradores, dispensando-se a sua transmissão para as competências subsequentes até a ocorrência de fatos geradores de contribuição previdenciária.

Art. 10 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

- I - a partir de 1º de janeiro de 2009, em relação aos arts. 1º a 5º;
- II - a partir de 12 de janeiro de 2009, em relação aos arts. 6º e 7º; e
- III - a partir de 4 de dezembro de 2008, em relação ao art. 9º.

Art. 11 - Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 763, de 1º de agosto de 2007.

LINA MARIA VIEIRA

Comentários

Sob o nosso ponto de vista, a SEFIP (software da CAIXA) tornou-se uma grande ferramenta do governo para “ditar” regras de tributação, quando estas ainda são questionadas no meio jurídico.

Exemplo disso, lembra-se que a “contribuição social do FGTS” com adicional de 0,5%, criada pela Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, teria a vigência durante o período de 10/2001 até 09/2006. No entanto, este período foi estendido até 12/2006, porque a SEFIP assim obrigou.

Como ninguém reclamou, o governo repetiu a dose. A referida Instrução Normativa, “sem pedir licença” a Lei 8.212/91 e ao Decreto 3.048/99 - RPS (hierarquia jurídica das normas), obrigou a tributação do INSS do aviso prévio indenizado e seu reflexo no 13º salário por meio da SEFIP.

Acreditamos que o referido ato seja alvo de questionamento e alteração futura. Até porque, se tivesse que tributar o aviso prévio indenizado, isto ocorreria a partir de 1997, com a Lei 9.528/97, que alterou o § 9º do art. 28 da Lei 8.212/91, excluindo o aviso prévio indenizado da lista das verbas que não integram o salário-de-contribuição. Ademais, a sua não incidência está devidamente caracterizada no art. 214, § 9º, V, “m”, do RPS/99.

Assim, a título de questionamento, ainda mantemos o entedimento abaixo (também editado no RT 003/2009).

O Decreto nº 6.727, de 12/01/09, DOU de 13/01/09, revogou a alínea “f” do inciso V do § 9º do art. 214, o art. 291 e o inciso V do art. 292 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. No primeiro artigo tratava sobre a “não integração do aviso prévio indenizado no salário-de-contribuição”, e os artigos seguintes sobre “circunstâncias atenuantes da penalidade”.

Em síntese, com a respectiva revogação, o aviso prévio indenizado saiu da lista das verbas que não integram no salário-de-contribuição, que estava previsto no RPS/99.

Uma breve retrospectiva:

Em 1997, a Lei 9.528/97 alterou o § 9º do art. 28 da Lei 8.212/91, excluindo o aviso prévio indenizado da lista das verbas que não integram o salário-de-contribuição.

Em 2007, a Instrução Normativa nº 20/07 alterou o art. 72 da Instrução Normativa nº 3/05, excluindo o aviso prévio indenizado, bem como a parcela do 13º salário, da lista das verbas que não integram o salário-de-contribuição.

No entanto, durante esta trajetória em nada mudou na rotina de tributação, porque o Decreto 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social) mantinha no seu § 9º do art. 214 a não incidência do INSS sobre o aviso prévio indenizado e respectiva parcela do 13º salário.

E agora, com a respectiva revogação, tem-se o questionamento de que o “aviso prévio indenizado” sofrerá a incidência tributária do INSS. Por outro lado, a legislação não manda integrar no salário-de-contribuição.

Entendemos que, o fato de haver a omissão legislativa não leva ao entendimento de que a respectiva verba passou a constituir verba sujeita à incidência da contribuição social. Ademais, o “aviso prévio indenizado” não tem natureza salarial, pois, não se trata de retribuição ao trabalho prestado, tampouco de compensação por tempo à disposição do empregador (art. 28, I, da Lei nº 8.212/91). Trata-se de uma indenização, prevista no art. 487 da CLT, pela ausência da comunicação prévia, pelo empregador, à data do desligamento, não oportunizando o empregado a busca de nova colocação no mercado.

Portanto, não há que se falar em incidência tributária do INSS, já que o pagamento deste decorre da despedida imediata, indenizada, e não da retribuição do trabalho (art. 214, § 9º, V, “m”, do RPS/99).

PARCELAS INDENIZATÓRIAS - INCIDÊNCIA DO INSS SOBRE PARCELAS INDENIZATÓRIAS - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MP 1.523-11/97

O Ministro da Previdência e Assistência Social, através da INFORMAÇÃO/CJ/Nº 244/97, publicado no DOU de 30/09/97, rejeitou a proposta de Ação Direta de Inconstitucionalidade da MP nº 1.523-11/97, que determinou a incidência do INSS sobre parcelas indenizatórias, argüida pelo



COMUNICAÇÃO INTERPESSOAL RECURSOS HUMANOS

A comunicação interpessoal é uma arte humana de se expressar com indivíduos ou grupos de pessoas, além das próprias palavras.

Não há exatamente uma receita pronta e nem tanto uma fórmula científica para se ter uma eficiente comunicação interpessoal.

Uma pessoa poderá ter uma boa cultura, ter uma boa fluência verbal, ser extrovertida, etc., no entanto a sua comunicação é um tanto pobre. Sabe-se que poucas pessoas que tem esta habilidade natural, alcançam seus objetivos com mais facilidade.

Exemplo: Se você é candidato(a) a uma vaga de emprego, a comunicação interpessoal é um peso relevante para ser selecionado(a).

Pesquisas entre profissionais de comunicação, apontam alguns defeitos que contribuem para o insucesso, os quais citamos algumas:

- O vício - Aquele que repetidamente expressa: "não é mesmo"; "tá"; "né", "entende ?", etc.
- Timidez - Sujeito amorfo. Aquele que fala baixinho, não olha para o grupo, cabeça baixa, etc.
- Voz - Aquele que tem uma voz de "taquara rachada", fala muito baixo ou alto, "fala-mansa", fala muito lento, péssima dicção, etc.
- Controle Emocional - Aquele que se descontrola emocionalmente por qualquer negativismo. Deixa levar pelas influências negativas.
- Detalhista - Aquele que dá muitas voltas para falar sobre um pequeno assunto.
- Só eu - Aquele que não sabe ouvir as pessoas. Saber ouvir é uma arte.

Algumas recomendações:

- Use e abuse de gestos.
- Expresse com o seu corpo.
- Use sempre o sorriso. Lembre-se que acionamos 72 músculos para franzir a testa e somente 14 para sorrir.
- Use a expressão facial.
- Fale o suficiente, alto e claro.

Inventário de Comunicações Interpessoais

Este inventário lhe oferece uma oportunidade de fazer um estudo objetivo do grau e dos padrões de comunicação em suas relações interpessoais. Ele permitirá que você compreenda melhor a maneira como você se apresenta e age ao se comunicar com pessoas em seus contatos e atividades diárias.

Ao responder as questões, considere seu relacionamento com pessoas que não sejam membros de sua família;

Responda às questões tão rapidamente quanto puder e de acordo com o que você estiver sentindo no momento (não da maneira como você se sente usualmente ou estava sentindo na semana passada, por exemplo);

Faça o estudo sozinho e sem conversar com seus colegas (você poderá discuti-lo depois, uma vez completado o estudo. Não altere quaisquer das respostas, pois isso fará com que o mesmo perca o seu valor;

É imprescindível que as respostas sejam bastante honestas. Use de total franqueza, uma vez que as respostas terão caráter confidencial.

A alternativa "sim" deve ser usada quando a questão pode ser respondida como: "acontece na maior parte das vezes ou usualmente".

A alternativa "não" deve ser usada quando a questão pode ser respondida com um "raramente" ou "nunca".

A alternativa "às vezes" deve ser assinalada quando você definitivamente não puder responder com um "sim" ou um "não". Use esta coluna o mínimo que puder.

Leia cada questão com cuidado. Se você não puder dar uma resposta exata a uma questão, responda-a da melhor forma que puder (não deixe de responder a quaisquer das questões). Não há respostas certas ou erradas. Responda de acordo com a maneira que você sente neste momento. E lembre-se que você não deve se referir a membros da família ao responder as questões.

Nº	QUESTÕES	SIM	NÃO	ÀS VEZES
01	Em conversas, as palavras lhe saem como você gostaria que elas saíssem ?			
02	Quando alguém lhe faz uma pergunta que não seja clara, você pede para a pessoa explicar o significado da mesma ?			
03	Quando você está tentando explicar alguma coisa, as pessoas tendem a "botar palavras em sua boca" ?			
04	Você simplesmente presume que a outra pessoa sabe o que você quer dizer, sem que você tenha que explicar o que você quer realmente dizer ?			
05	Você costuma pedir à outra pessoa lhe dizer como ela se sente sobre o ponto que você quer provar ?			
06	É difícil para você conversar com outras pessoas ?			
07	Em conversa, você fala sobre coisas que são de interesse tanto para você como para a outra pessoa ?			
08	Você acha difícil expressar suas idéias quando as dos membros que o circundam são contrárias às suas ?			
09	Em conversas, você tenta se colocar no lugar da outra pessoa ?			
10	Em conversas, você tem a tendência de falar mais do que a outra pessoa ?			
11	Você está ciente de que o tom de sua voz pode afetar os outros ?			
12	Você evita dizer algo que você sabe só irá ferir os outros ou piorar as coisas ?			
13	É difícil para você aceitar críticas construtivas de outros ?			
14	Quando alguém fere seus sentimentos você discute o fato com a pessoa ?			
15	Você se desculpa, depois, com alguém cujos sentimentos você tenha possivelmente ferido ?			

16	O fato de alguém não concordar com você o deixa “bastante” chateado ?			
17	Você acha difícil pensar com clareza quando você está zangado com alguém ?			
18	Você deixa de discordar de outros porque você tem medo que eles fiquem zangados ?			
19	Quando um problema surge entre você e uma outra pessoa, você consegue discuti-lo sem ficar zangado ?			
20	Você está satisfeito com a maneira pela qual você resolve suas diferenças com os outros ?			
21	Você fica amuado e aborrecido por muito tempo quando alguém o perturba ?			
22	Você fica pouco a vontade quando alguém o elogia ?			
23	De modo geral, você é capaz de acreditar nos outros ?			
24	Você acha difícil exaltar/louvar e elogiar os outros ?			
25	Você tenta deliberadamente esconder suas falhas dos outros ?			
26	Você ajuda os outros a lhe entenderem dizendo como você pensa, sente e no que acredita ?			
27	É difícil para você confiar aos outros ?			
28	Você tem a tendência de mudar de assunto quando seus sentimentos entram numa discussão ?			
29	Em conversas, você deixa a outra pessoa terminar de falar antes de reagir a o que ele está dizendo ?			
30	Você nota às vezes não estar prestando atenção ?			
31	Você tenta ouvir procurando o significado que se quer transmitir quando alguém está falando ?			
32	Os outros parecem ouvi-lo quando você está falando ?			
33	Numa discussão, é difícil para você ver as coisas através dos pontos de vista da outra pessoa ?			
34	Você finge estar ouvindo a outras pessoas quando na verdade você não está			

	?			
35	Em conversas, você consegue diferenciar o que a pessoa está dizendo do que ela pode estar sentindo ?			
36	Ao falar, você procura se manter ciente de como as pessoas estão reagindo aquilo que você está dizendo ?			
37	Você sente que os outros desejariam que você fosse um tipo diferente de pessoa ?			
38	As outras pessoas entendem seus (os de você) sentimentos ?			
39	Os outros costumam dizer que você sempre pensa estar certo ?			
40	Você admite estar errado quando você sabe que você está errado sobre alguma coisa ?			

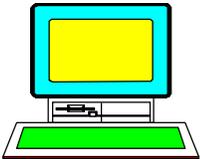
GABARITO

QUESTÕES	SIM	NÃO	ÀS VEZES
01	03	01	02
02	03	01	02
03	01	03	02
04	01	03	02
05	03	01	02
06	01	03	02
07	03	01	02
08	01	03	02
09	03	01	02
10	01	03	02
11	03	01	02
12	03	01	02
13	01	03	02
14	03	01	02
15	03	01	02
16	01	03	02
17	01	03	02
18	01	03	02
19	03	01	02
20	03	01	02
21	01	03	02
22	03	01	02
23	03	01	02
24	01	03	02
25	01	03	02
26	03	01	02
27	01	03	02
28	01	03	02
29	03	01	02
30	01	03	02
31	03	01	02
32	03	01	02
33	01	03	02

34	01	03	02
35	03	01	02
36	03	01	02
37	03	01	02
38	03	01	02
39	01	03	02
40	03	01	02

TOTAL DE PONTOS =>

40 a 58 pontos	SOFRÍVEL
59 a 83 pontos	SOFRÍVEL/ACEITÁVEL
84 a 120 pontos	ACEITÁVEL



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"